



**sopece**  
SOCIEDADE PERNAMBUCANA  
DE CULTURA E ENSINO

**Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco**

**CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Reconhecido p/ Portaria nº. 267 de 3. 04. 2017 - D.O.U. de 04.04.2017)

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

**CURSO DE DIREITO**

(Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

## **ANEXO VII.VII**

# **REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES LOCAIS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE PERNAMBUCO.**

## **CAPÍTULO I**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade o estabelecimento de normas procedimentais para o funcionamento das comissões locais de acompanhamento e de controle social do Programa Universidade Para Todos - PROUNI, que deverão ser instituídas em conformidade com a Portaria MEC nº 1.132, de 02 de dezembro de 2009, com as alterações instituídas pela Portaria Normativa MEC nº 11, de 23 de maio de 2012.

Art. 2º As comissões locais de acompanhamento e de controle social de que trata o art. 1º deste Regimento são órgãos colegiados de natureza consultiva, com função preponderante de acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação local do PROUNI, cuja competência está especificada no art. 2º da Portaria MEC nº 1.132 de 02 de dezembro de 2009.

§ 1º As Comissões Locais promoverão a articulação entre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social – CONAP e a comunidade acadêmica das IES participantes do PROUNI, visando ao constante aperfeiçoamento do Programa.

## **Capítulo II**

### **Das Reuniões das Comissões Locais**

Art. 3º As Comissões Locais reunir-se-ão, ordinariamente, ao final de cada processo seletivo do PROUNI, conforme cronograma aprovado por seus membros na primeira reunião de cada ano.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador da Comissão Local ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 2º A data, o local da reunião, o horário e a pauta de cada reunião deverão ser divulgados em comunicados disponibilizados no sítio eletrônico da IES na internet e em locais de grande circulação da com unidade acadêmica.

Art. 4º As reuniões devem ser convocadas com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização com a divulgação para seus membros, por meio eletrônico, da pauta a ser tratada.

**Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco**

**CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Reconhecido p/ Portaria n.º 267 de 3. 04. 2017 - D.O.U. de 04.04.2017)

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

(Reconhecido pela Portaria n.º 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

**CURSO DE DIREITO**

(Reconhecido p/ Portaria n.º 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

---

Art. 5º As reuniões das Comissões Locais serão lavradas em atas próprias, digitadas, assinadas pelos membros presentes e encaminhadas à CONAP, juntamente com o relatório circunstanciado de que trata o art. 9 do presente (art. 7º da Portaria MEC n.º 1.132 de 02 de dezembro de 2009).

§ 1º Das atas constarão:

I - o dia, a hora e o local da reunião;

II - os nomes dos membros presentes e dos ausentes, com causa justificada ou sem ela, que deverão assinar a ata;

III - referências sucintas aos debates;

IV - as conclusões e deliberações, com destaque para as irregularidades, quando houver;

V - outras providências sugeridas; e

VI - eventuais protestos e divergências que deverão ser encaminhadas à CONAP.

Art. 6º As Comissões Locais reunir-se-ão com a presença, no mínimo, da maioria simples dos seus membros.

Art. 7º As reuniões serão conduzidas pelo coordenador da Comissão Local.

Art. 8º Ao final de cada processo seletivo do PROUNI, as Comissões Locais devem elaborar relatório circunstanciado.

Parágrafo único. O relatório referido no caput deverá ser arquivado pelo prazo 05 (cinco) anos para atender a eventuais solicitações da CONAP.

Art. 9º As deliberações das Comissões Locais terão caráter consultivo e serão tomadas por maioria simples.

Art. 10. A eleição e a posse dos membros das Comissões Locais, bem como do coordenador, deverão ocorrer no mês de agosto, a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A instalação das Comissões Locais será formalizada junto à CONAP, devendo ser informada a data da eleição, nome dos componentes e suplentes, suas respectivas representações e demais informações eventualmente solicitadas pela CONAP.

**Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco**

**CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Reconhecido p/ Portaria nº. 267 de 3. 04. 2017 - D.O.U. de 04.04.2017)

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

**CURSO DE DIREITO**

(Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

---

Art. 11. A IES deverá fornecer instalações adequadas para o funcionamento das Comissões Locais.

Art. 12. As IES deverão dar publicidade da composição das Comissões Locais e do seu local de funcionamento, mediante a afixação de tais informações, em locais de grande circulação de estudantes e em seus sítios eletrônicos na internet.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Composição e Vigência**

Art. 13. As Comissões Locais terão a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do corpo discente das instituições privadas de ensino superior, que deve ser bolsista PROUNI;

II - 1 (um) representante do corpo docente das instituições privadas de ensino superior, que deve ser professor em regime de dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais;

III - 1 (um) representante da direção da instituição privada de ensino superior, que deve ser o coordenador ou um dos representantes do PROUNI na IES; e

IV - 1 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I deste artigo serão eleitos por seus pares, em processo direto de escolha, amplamente divulgado na Instituição de Ensino Superior e coordenado por suas entidades representativas locais, quando houver.

§ 2º Não havendo representantes da comunidade que aceitem a participação, as Comissões Locais serão instaladas sem a representação da sociedade civil.

§ 3º Os membros das Comissões Locais terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ 4º Os membros das Comissões Locais exercem função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

§ 5º A IES deverá abonar as faltas do membro representante do corpo discente que, em decorrência da designação de que trata esse artigo, tenha participado de reuniões da Comissão Local em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Art. 14. As Comissões Locais terão vigência de 2 (dois) anos.

**Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco**

**CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Reconhecido p/ Portaria n.º 267 de 3.04.2017 - D.O.U. de 04.04.2017)

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

(Reconhecido pela Portaria n.º 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

**CURSO DE DIREITO**

(Reconhecido p/ Portaria n.º 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

---

§ 1º Os membros das Comissões Locais que passarem a integrá-las após a data de sua constituição terão seus mandatos encerrados na data de renovação de sua composição.

§ 2º A renovação da composição da Comissão Local será promovida a cada 2 (dois) anos, na primeira semana de outubro, devendo seu coordenador encaminhar a ata da reunião em que for aprovada sua constituição até 2 (duas) semanas antes da data de sua renovação.

Art. 15. As Comissões Locais serão coordenadas por um dos representantes referidos nos incisos II ou III do Artigo 13 deste Regimento, eleito por seu colegiado, por maioria dos presentes.

§ 1º Havendo vacância do cargo de coordenador das Comissões Locais, por qualquer motivo, proceder-se-á a sua substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, respeitada a forma prevista no caput.

§ 2º O mandato de coordenador das Comissões Locais será de 2 (dois) anos.

#### **Capítulo IV** **Das Disposições Finais**

Art. 16. A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas implicará no desligamento compulsório do membro, procedendo-se à nomeação do suplente como titular.

Art. 17. A justificativa de ausência dos membros das Comissões Locais deverá ser apresentada em até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião e aprovada na reunião subsequente, com respectivo registro em ata.

Art. 18. Em todas as reuniões das Comissões Locais será colhida a comprovação da presença de seus integrantes.

Art. 19. Os casos omissos serão deliberados pela própria COLAPs e quando não resolvidos, a CONAP deverá ser consultada.

Art. 20. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

*Modificado pelo Conselho Superior da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco, mantida pela Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino Ltda. - SOPECE, no dia 05 de abril de 2018.*

**Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco**

**CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Reconhecido p/ Portaria nº. 267 de 3. 04. 2017 - D.O.U. de 04.04.2017)

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

**CURSO DE DIREITO**

(Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

---

**ANEXO VII.VIII**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO – CPSA**

**CAPÍTULO 1**

**Da Finalidade**

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade o estabelecimento de normas procedimentais para o funcionamento Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA).

Art. 2º O Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) é destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, na forma da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 e da Portaria Normativa Nº 1, de 22 de janeiro de 2010.

Art. 3º A Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) é responsável pela validação das informações prestadas pelo estudante no ato da inscrição, bem como dar início ao processo de aditamento de renovação dos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Cada local de oferta de cursos da Instituição de Ensino Superior (IES) deverá constituir uma Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA).

Parágrafo único. A Comissão será composta por cinco membros, sendo dois representantes da instituição de ensino, dois representantes da entidade máxima de representação estudantil da instituição de ensino e um representante do corpo docente da instituição de ensino, que será o Coordenador da CPSA. Os representantes da Comissão deverão integrar o corpo docente, discente e administrativo do local de oferta de cursos.

**CAPÍTULO II**

**Da operacionalização do FIES**

Art. 5º A operacionalização do FIES é realizada eletronicamente por meio do Sistema Informatizado do FIES - SisFIES, desenvolvido, mantido e gerido pela Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério da Educação - DTI/MEC, cabendo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na condição de agente operador do FIES, definir as regras para sistematização das operações do Fundo, sob a supervisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC.



**sopece**  
SOCIEDADE PERNAMBUCANA  
DE CULTURA E ENSINO

**Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco**

**CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Reconhecido p/ Portaria nº. 267 de 3. 04. 2017 - D.O.U. de 04.04.2017)

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

**CURSO DE DIREITO**

(Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

§ 1º O estudante deve estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco. Os estudantes que concluíram o ensino médio a partir do ano letivo de 2010 deverão ter realizado o Enem.

§ 2º O estudante fará a sua inscrição no site do SisFIES. Em seguida, preenche o questionário e cadastra uma senha que será sempre que acessar o sistema. Posteriormente, o estudante receberá um e-mail informando a validação do seu cadastro.

§ 3º Em até dez dias, o estudante comparecerá à Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco para validar as suas informações junto à Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA). Na ocasião, o estudante deve apresentar os seguintes documentos de todos os membros da família, original e cópia:

- a) Identidade e CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Comprovante de renda de quem trabalha na família, 3 (três) últimos (se for fixo) ou 6 (seis) últimos (se variável);
- d) Declaração de Imposto de Renda;
- e) Contrato de aluguel e os 3 (três) últimos comprovantes de pagamento;
- f) Declaração de Enem, se concluído a partir de 2010.  
- se optante pelo FUNDO GARANTIDOR, apresentar Carteira de Trabalho.

§ 4º Os prazos para validação da documentação na CPSA e para comparecimento na instituição bancária começam a contar a partir da conclusão da inscrição no SisFIES e da validação da inscrição na CPSA, respectivamente, e não serão interrompidos nos finais de semana ou feriados.

§ 5º Após três dias úteis da validação, o estudante tem dez dias para comparecer a um agente financeiro do FIES (instituição bancária escolhida no ato da inscrição) para formalizar a contratação do financiamento. Apresente o original e cópia da documentação abaixo:

- a) Documento de Regularidade de Inscrição (DRI) emitido pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do FIES (CPSA);
- b) Termo de concessão ou de atualização do usufruto de bolsa parcial do ProUni, quando for o caso;



**sopece**  
SOCIEDADE PERNAMBUCANA  
DE CULTURA E ENSINO

**Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco**

**CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Reconhecido p/ Portaria nº. 267 de 3. 04. 2017 - D.O.U. de 04.04.2017)

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

**CURSO DE DIREITO**

(Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

c) Documento de identificação;

d) CPF próprio e, se menor de 18 anos de idade não emancipado, CPF do seu representante legal;

e) Certidão de casamento, CPF e documento de identificação do cônjuge, se for o caso;

f) Comprovante de residência.

Art. 6º O aditamento é a renovação do financiamento que deve ser realizada pelo estudante semestralmente. O aditamento do contrato é iniciado pela CPSA e confirmado pelo estudante, utilizando senha e CPF cadastrado no SisFIES.

Art. 7º O estudante deverá aguardar o recebimento das instruções para confirmação do seu aditamento, que serão enviadas para o estudante, no e-mail cadastrado no SisFIES (Ler atentamente as instruções informadas no e-mail).

Art. 8º A dilatação é o aumento do prazo de utilização do financiamento por até 2 (dois) semestres consecutivos, caso o estudante não tenha concluído o curso até o último semestre do financiamento.

Art. 9º A operacionalização da dilatação é feita pelo estudante junto ao Sistema Informatizado do FIES – SisFIES. Em seguida, comunica a dilatação junto a CPSA. Posteriormente, a CPSA confirma junto ao Sistema Informatizado do FIES – SisFIES a dilatação. A CPSA ficará aguardando a confirmação ou não da dilatação, junto a Instituição Financeira. Uma vez aprovado pela Instituição Financeira será confirmada pela CPSA e aberto o aditamento ao estudante, onde na oportunidade o estudante concluirá o seu aditamento.

Art. 10. Os atos emanados pela CPSA, em especial aqueles de registro obrigatório no SisFIES deverão ser aprovados e assinados por todos os seus membros, bem como mantidos sob sua guarda pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de encerramento do contrato de financiamento.

### **CAPÍTULO III** **Das atribuições da CPSA**

Art. 11. A CPSA tem como atribuições:

I - tornar públicas as normas que disciplinam o FIES em todos os locais de oferta de cursos da instituição;

**Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco**

**CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Reconhecido p/ Portaria nº. 267 de 3. 04. 2017 - D.O.U. de 04.04.2017)

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

**CURSO DE DIREITO**

(Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

---

II - permitir a divulgação, inclusive via internet, dos nomes e do endereço eletrônico dos membros da CPSA;

III - analisar e validar a pertinência e a veracidade das informações prestados pelo aluno no módulo de inscrição do SisFIES, bem como da documentação por este apresentada para habilitação ao financiamento estudantil, nos termos da legislação vigente e demais normas que regulamentam o FIES;

IV - emitir, por meio do sistema, Documento de Regularidade de Inscrição (DRI) do estudante;

V - avaliar, a cada período letivo, o aproveitamento acadêmico dos estudantes financiados, tendo em vista o desempenho necessário a continuidade do financiamento;

VI - adotar as providências necessárias ao aditamento dos contratos de financiamento, mediante a emissão, ao termino de cada semestre letivo, do Documento de Regularidade de Matrícula (DRM);

VII - zelar pelo cumprimento da legislação vigente e demais normas que regulamentam o FIES.

Art. 12. Os membros das Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento terão mandato de 02 (dois) anos e exercerão função não remunerada (caráter voluntário).

Parágrafo único. Havendo vacância do cargo de coordenador da CPSA, por qualquer motivo, proceder-se-á a sua substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 13. A IES deverá fornecer instalações adequadas para o funcionamento da CPSA.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Reuniões da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento – CPSA**

Art. 14. CPSA reunir-se-ão, ordinariamente, ao final de cada processo seletivo, conforme cronograma aprovado por seus membros na primeira reunião de cada ano.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador da CPSA ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco**

**CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Reconhecido p/ Portaria nº. 267 de 3. 04. 2017 - D.O.U. de 04.04.2017)

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

**CURSO DE DIREITO**

(Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

---

§ 2º A data, o local da reunião, o horário e a pauta de cada reunião deverão ser divulgados em comunicados disponibilizados no sítio eletrônico da IES na internet e em locais de grande circulação da com unidade acadêmica.

Art. 15. As reuniões devem ser convocadas com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização com a divulgação para seus membros, por meio eletrônico, da pauta a ser tratada.

Art. 16. As reuniões da CPSA serão lavradas em atas próprias, digitadas, assinadas pelos membros:

§ 1º Das atas constarão:

I - o dia, a hora e o local da reunião;

II - os nomes dos membros presentes e dos ausentes, com causa justificada ou sem ela, que deverão assinar a ata;

III - referências sucintas aos debates;

IV - as conclusões e deliberações, com destaque para as irregularidades, quando houver;

V - outras providências sugeridas; e

VI - eventuais protestos e divergências.

Art. 17. A CPSA reunir-se-ão com a presença, no mínimo, da maioria simples dos seus membros.

Art. 18. As reuniões serão conduzidas pelo coordenador da CPSA.

Art. 19. Ao final de cada processo seletivo, a CPSA deve elaborar relatório circunstanciado.

Parágrafo único. O relatório referido no caput deverá ser arquivado pelo prazo 05 (cinco) anos para atender a eventuais solicitações dos interessados.

Art. 20. As deliberações da CPSA terão caráter consultivo e serão tomadas por maioria simples.

Art. 21. A eleição e a posse dos membros da CPSA, bem como do coordenador, deverão ocorrer no mês de agosto, a cada 02 (dois) anos.

**Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco****CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Reconhecido p/ Portaria nº. 267 de 3. 04. 2017 - D.O.U. de 04.04.2017)

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

**CURSO DE DIREITO**

(Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

---

Art. 22. As IES deverão dar publicidade da composição da CPSA e do seu local de funcionamento, mediante a afixação de tais informações, em locais de grande circulação de estudantes e em seus sítios eletrônicos na internet.

### **Capítulo V**

#### **Das Disposições Finais**

Art. 23. A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas implicará no desligamento compulsório do membro, procedendo-se à nomeação do suplente como titular.

Art. 24. A justificativa de ausência dos membros da CPSA deverá ser apresentada em até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião e aprovada na reunião subsequente, com respectivo registro em ata.

Art. 25. Em todas as reuniões da CPSA será colhida a comprovação da presença de seus integrantes.

Art. 26. Os casos omissos serão deliberados pela própria CPSA e quando não resolvidos pelo Conselho Superior, conforme a legislação vigente.

Art. 27. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

*Modificado pelo Conselho Superior da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco, mantida pela Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino Ltda. - SOPECE, no dia 05 de abril de 2018.*

**Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco**

**CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Reconhecido p/ Portaria n.º 267 de 3.04.2017 - D.O.U. de 04.04.2017)

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

(Reconhecido pela Portaria n.º 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

**CURSO DE DIREITO**

(Reconhecido p/ Portaria n.º 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

---

**ANEXO VII.X**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS**

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADES**

Art. 1º - O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas no âmbito da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco.

Art. 2º - O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco, denominado NEABI, tem a finalidade de regulamentar as ações referentes à implementação das Leis n.º 10.639/03 e n.º 11.645/2008, que instituem a obrigatoriedade de incluir no currículo oficial da rede de ensino a temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

Parágrafo Único. Para efeitos desse Regulamento serão utilizados os conceitos de raça e etnia de acordo com o Parecer CNE/CP 003/2004.

Art. 3º - O NEABI é um núcleo de promoção, planejamento e execução de políticas inclusivas pautado na construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, do respeito às diferenças e à igualdade de oportunidades, que venha a eliminar as barreiras atitudinais.

§ 1º. Ao NEABI caberá desenvolver ações de implantação e implementação das políticas afirmativas, conforme as demandas existentes no âmbito institucional e as diretrizes do Ministério da Educação.

§ 2º. O NEABI deverá organizar atividades que contemplem os diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira.

Art. 4º - O NEABI encontra-se vinculado as Coordenações de Pesquisa, Produção Científica e Extensão da IES.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO DO NEABI**

Art. 5º Quanto à composição dos membros do NEABI será constituído pelos:

I. Coordenadores de Pesquisa, Produção Científica e Extensão dos cursos de graduação da IES.



**Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco**

**CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Reconhecido p/ Portaria nº. 267 de 3. 04. 2017 - D.O.U. de 04.04.2017)

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

**CURSO DE DIREITO**

(Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

II. De Representante Docente: deverá exercer a docência em algum dos cursos de graduação da IES.

III. De Representante Discente: deverá estar devidamente matriculado em um dos cursos de graduação da IES.

Parágrafo Único - A Coordenação do NEABI ficará a cargo de um dos Coordenadores de Pesquisa, Produção Científica e Extensão da IES, eleito pelos seus pares e nomeado por Portaria pelo Diretor da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco.

Art. 6º A organização do trabalho do NEABI será feita por meio de reuniões mensais, devidamente documentada em ata e arquivada na Secretaria.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO NÚCLEO**

Art. 7º - O NEABI tem os seguintes objetivos:

I. Divulgar a influência e a importância das culturas negra e indígena na formação do povo brasileiro e suas repercussões;

II. Promover a realização de atividades de extensão como cursos, seminários, palestras, conferências e atividades artístico-culturais voltadas para a formação inicial e continuada referentes às temáticas de que tratam o presente regulamento;

III. Organizar encontros de reflexão e capacitação do pessoal técnico-administrativo para o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira e indígena e da diversidade na construção histórica e cultural do país;

IV. Implementar ações inerentes as Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 direcionadas para uma educação pluricultural;

V. Fazer intercâmbio entre a Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco e escolas da rede pública e privada, comunidades negras rurais, quilombolas, aldeias e outras instituições públicas e privadas com o intuito de realização de atividades voltadas para as questões étnico-raciais dos negros, afrodescendentes e indígenas;

VI. Promover a realização de pesquisas e/ou iniciação científica e a publicação de resultados relacionados à questão do negro, afrodescendente e indígena em variados veículos de comunicação;

**Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco**

**CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Reconhecido p/ Portaria nº. 267 de 3. 04. 2017 - D.O.U. de 04.04.2017)

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

**CURSO DE DIREITO**

(Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

---

VII. Propor ações que levem a conhecer o perfil da comunidade interna e externa nos aspectos étnico-raciais;

VIII. Estimular o desenvolvimento de conteúdos curriculares, pesquisas e projetos de extensão com abordagens multi, trans e interdisciplinares, de forma contínua e permanente;

IX. Articular ações entre ensino, pesquisa e extensão, de caráter interdisciplinar, que permitam desenvolver a temática da diversidade étnico-racial;

X. Assessorar o trabalho docente na busca de temáticas étnico-raciais, metodologias de ensino/aprendizagem e propostas de atividades de avaliação no desenvolvimento das ações relacionadas aos negros, afrodescendentes e indígenas;

XI. Criar estratégias de divulgação do conjunto de ações, estudos, conteúdos (textos, artigos, monografias, dissertações e vídeos) e propostas do Núcleo como suporte para o trabalho docente, sobretudo por meio do portal da web, relacionadas especificamente ao estudo das questões étnico-raciais dos negros, afrodescendentes e indígenas;

XII. Desenvolver ações que levem à constituição de um acervo bibliográfico relacionado à educação pluriétnica;

XIII. Monitorar, examinar e encaminhar aos setores competentes e aos órgãos colegiados da IES, situações de racismo e de discriminações que ocorram na IES, buscando criar situações educativas em que as vítimas recebam apoio requerido para superar o sofrimento e os agressores, orientação para que compreendam a dimensão do que praticam e ambos, educação para o reconhecimento, valorização e respeito mútuos;

XIV. Articular ações com as Coordenações de Curso da IES.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO NEABI**

Art. 8º- São atribuições do(a) coordenador(a) do NEABI da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco:

I. Articular os diversos setores da instituição nas diversas atividades relativas as políticas afirmativas ligadas à questões étnicas;

II. Promover parcerias com instituições públicas e privadas, associações e cooperativas, ONGs e órgãos representativos;



**Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco**

**CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Reconhecido p/ Portaria nº. 267 de 3. 04. 2017 - D.O.U. de 04.04.2017)

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

**CURSO DE DIREITO**

(Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

III. Divulgar informações sobre os Programas de Inclusão relativos ao núcleo, buscando garantir o acesso e a permanência na instituição;

IV. Representar o NEABI em ocasiões necessárias;

V. Propor, elaborar, executar e avaliar ações educativas que concretizem a promoção do conhecimento e da valorização da história dos povos africanos e indígenas e de suas culturas;

VI. Divulgar as informações e eventos relacionados à temática;

VII. Convocar as reuniões e coordená-las;

VIII. Programar e difundir à comunidade acadêmica as deliberações do NEABI e solicitar posições com relação a assuntos de interesse geral, quando se fizer necessário;

IX. Elaborar e participar de projetos que visem fomentar as ações inclusivas voltadas as questões étnico-raciais na Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco visando a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;

X. Colaborar em ações que levem à constituição de um acervo bibliográfico relacionado à educação pluriétnica em parceria com as Coordenações de Cursos da IES.

Art. 9º - São atribuições dos demais membros:

I. Elaborar o planejamento das atividades do NEABI de acordo com os seus objetivos e Demandas existente na IES;

II. Assessorar a Direção da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco e as Coordenações dos Cursos da IES no planejamento das atividades e assuntos ligados à Inclusão;

III. Executar as ações planejadas pelo NEABI na IES;

IV. Colaborar com o Coordenador do NEABI.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 10 - O NEABI atuará no âmbito institucional interno e externo, assessorando quando solicitado os setores da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco e participando de movimentos comunitários.

**Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco****CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Reconhecido p/ Portaria nº. 267 de 3. 04. 2017 - D.O.U. de 04.04.2017)

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

**CURSO DE DIREITO**

(Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

---

Art. 11 - A coordenação do NEABI da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco poderá solicitar ao Diretor da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco a cedência de recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do mesmo.

Art. 12. O NEABI deverá buscar atender a legislação vigente, sendo necessária sua constante avaliação.

Art. 13. Os membros do NEABI da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco, que são contratados na IES, em regime de tempo parcial e/ou integral não serão remunerados para tal.

Parágrafo único. Os membros do NEABI terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos.

Art. 14. O presente Regulamento poderá ser modificado ou alterado, a qualquer tempo pela coordenação do NEABI e/ou pelo Diretor da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco em consonância com a Coordenação do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas e posterior resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco e aprovação no Conselho Superior.

Art. 16 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

*Modificado pelo Conselho Superior da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco, mantida pela Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino Ltda. - SOPECE, no dia 05 de abril de 2018.*